



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte**  
Gabinete Civil  
Coordenadoria de Controle dos Atos Governamentais

DECRETO Nº 22.141, DE 04 DE JANEIRO DE 2011

*Determina, emergencialmente, providências para contenção de despesas, estabelece normas e diretrizes administrativas para toda a Administração Pública do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais,

**DECRETA:**

Art. 1º. São reduzidas imediatamente em no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) as despesas com cargos em comissão, funções gratificadas e gratificações de representação de gabinete, em todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

§ 1º. Ficam suspensas, até ulterior deliberação, as concessões de gratificações de representação de gabinete e jetons.

§ 2º. Os Secretários de Estado e os Dirigentes dos Órgãos e Entidades da Administração Indireta apresentarão à Governadora do Estado, no prazo de 7 (sete) dias, relatório circunstanciado com as providências já efetivadas, e propostas de otimização e adequação das respectivas estruturas administrativas, para o efetivo cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 2º. Os contratos de qualquer natureza que se encontrarem em vigor em 1º de janeiro de 2011 deverão ser objeto de avaliação e revisão, observando-se os critérios de conveniência e oportunidade administrativas, bem como a sua regularidade em face das disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Fica suspensa pelo, prazo de até 90 (noventa) dias, a execução dos seguintes contratos celebrados com a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo:

I - locação de veículos, excetuados aqueles destinados a atender as áreas de Segurança, Saúde e Fiscalização;

II - consultoria, excetuados os destinados a implementar as ações para a Copa do Mundo de 2014 em Natal.

§ 2º. Os Órgãos da Administração Direta e Indireta que tenham contratos inseridos na suspensão determinada no parágrafo anterior deverão adotar as providências de devolução dos veículos locados aos locadores no prazo de até 5 (cinco) dias, fornecendo à Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos os dados do veículo para o respectivo bloqueio de abastecimento.

§ 3º. Havendo extrema e inadiável necessidade de uso de veículo locado fora das áreas de segurança, saúde e fiscalização, os Secretários de Estado e os Dirigentes dos Órgãos e Entidades da Administração Indireta deverão obter autorização prévia por escrito da Governadora do Estado, mediante fundamentada e comprovada justificativa.

Art. 3º. Os contratos de telefonia móvel celebrados pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo deverão ser repactuados, com o objetivo de promover sua adequação às exclusivas necessidades administrativas, especialmente quanto à determinação do número de telefones móveis por unidade administrativa.

Parágrafo único. Todos os aparelhos de telefonia móvel que se encontrem a disposição das unidades administrativas, excetuados os destinados a área de segurança pública, serão recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias à Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos (SEARH).

Art. 4º Os Dirigentes dos Órgãos e Entidades da Administração Estadual apresentarão à Governadora do Estado, no prazo de 7 (sete) dias, relatório completo sobre os contratos em execução, indicando as providências adotadas para o atendimento das determinações constantes deste Decreto.

Parágrafo único. No relatório determinado pelo artigo anterior, deverá constar circunstanciada exposição acerca da existência e execução de contrato de prestação de serviço de qualquer natureza, inclusive de mão de obra terceirizada, ou assemelhado, indicando o processo licitatório, vigência e prazo do contrato, seu objeto e custo efetivo, inclusive, se for o caso, custo por cada empregado, bem como avaliação sobre sua necessidade e conveniência, e indicação de providências para sua substituição por pessoal do Estado.

Art. 5º. Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo enviarão à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, em 5 (cinco) dias, relatório indicando os imóveis locados pelo Estado, contendo, pelo menos, o objeto, o prazo de vigência e o valor da locação.

Art 6º. Ficam suspensas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, até ulterior deliberação, despesas com viagens e deslocamentos custeados pelo Estado, bem como a concessão de diárias, exceto nas áreas de segurança e fiscalização, e salvo autorização escrita da Governadora do Estado, mediante fundamentada e comprovada justificativa em caso de extrema necessidade e urgência.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 04 de janeiro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

DOE Nº. 12.371 Data: 05.01.2011 Pág. 01
-----------------------------------------------

ROSALBA CIARLINI ROSADO  
Manoel Pereira dos Santos